



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.326/2025

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE DESCONTO DE 70% (SETENTA POR CENTO) NO VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS INTEGRANTES DE LOTEAMENTOS EM FASE DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis integrantes de loteamentos em fase de construção situados no território do Município de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se loteamento em fase de construção o empreendimento de parcelamento do solo urbano:

- I – devidamente aprovado pelos órgãos competentes do Município;
- II – com licença ou alvará vigente para implantação das obras de infraestrutura obrigatórias (tais como pavimentação, drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário e iluminação pública, conforme o caso);
- III – cujas obras de infraestrutura estejam em efetiva execução, comprovada por laudo técnico ou relatório de fiscalização expedido pelo órgão municipal competente;
- IV – que ainda não tenha concluído todas as obras de infraestrutura exigidas pela legislação urbanística municipal.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei incide exclusivamente sobre os lotes integrantes do loteamento em fase de construção, identificados na inscrição imobiliária municipal.

Art. 3º - O desconto de que trata esta Lei:

- I - terá caráter temporário;
- II – será concedido por exercício financeiro, mediante requerimento anual do interessado;
- III – poderá ser usufruído pelo prazo máximo de 03 (três) exercícios consecutivos para o mesmo loteamento, contado a partir do primeiro exercício em que for deferido o benefício, ou até a conclusão das obras de infraestrutura, o que ocorrer primeiro.

§ 1º - Concluídas as obras de infraestrutura e emitido o termo de conclusão, auto de vistoria ou documento equivalente pelo órgão competente, o benefício cessará automaticamente no exercício financeiro subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

§ 2º - O prazo previsto no inciso III deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º - O desconto de 70% (setenta por cento) será concedido ao sujeito passivo do IPTU que:

I – comprove a condição de proprietário, compromissário comprador, cessionário ou possuidor a qualquer título dos lotes integrantes do loteamento em fase de construção;

II – esteja em dia com suas obrigações tributárias municipais, inclusive quanto ao próprio imóvel objeto do benefício, relativamente a exercícios anteriores;

III – protocole requerimento específico junto à Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente, dentro do prazo fixado em regulamento;

IV – junte ao requerimento a seguinte documentação mínima:

a) cópia da aprovação do loteamento pelo Município;

b) cópia da licença ou alvará de construção/implantação das obras de infraestrutura, vigente;

c) relatório, laudo ou certidão expedida pelo órgão municipal competente atestando que as obras estão em execução;

d) demais documentos exigidos em regulamento.

§ 1º - A falta de qualquer dos requisitos deste artigo impedirá a concessão do benefício no exercício respectivo.

§ 2º - A renovação do benefício em exercícios posteriores dependerá de novo requerimento e da comprovação da manutenção das condições previstas nesta Lei.

Art. 5º - O benefício fiscal previsto nesta Lei não se aplica:

I – a imóveis que já possuam edificação concluída com emissão de “habite-se” ou documento equivalente;

II – a imóveis utilizados para fins diversos daqueles previstos no projeto aprovado do loteamento;

III – a contribuintes que possuam débito inscrito em dívida ativa com o Município, salvo se estiverem com exigibilidade suspensa por parcelamento regularmente adimplido.

Art. 6º - O usufruto do desconto de 70% (setenta por cento) não dispensa o contribuinte:

I – do cumprimento das demais obrigações tributárias principais e acessórias;

II – do atendimento às exigências da legislação urbanística, ambiental e de posturas municipais.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento das obrigações legais ou regulamentares, o Município poderá revogar o benefício, cobrando-se o valor integral do IPTU acrescido dos encargos legais cabíveis, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, especialmente quanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

- I – ao procedimento para requerimento e análise do benefício;
- II – à forma de comprovação da fase de construção do loteamento;
- III – aos prazos para protocolo de pedidos;
- IV – aos modelos de formulários e declarações necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
ESTADO DE SERGIPE EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025, 97º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
DO MUNICÍPIO.**

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal

Tiago de Souza Gois
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

Beatriz Sousa Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

Vinícius Brito de Almeida
Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, torna público que sancionou a Lei Municipal Nº 1.326, de 23 de dezembro de 2025, que CONCEDE DESCONTO DE 70% (SETENTA POR CENTO) NO VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS INTEGRANTES DE LOTEAMENTOS EM FASE DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A referida Lei Municipal, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.


LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Lei Municipal Nº 1.326, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixada no quadro de Aviso da PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 23 de dezembro de 2025 e 97º da Emancipação Política do Município.


TIAGO DE SOUZA GOIS
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento